



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTOR
DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Art. 1º Dê-se ao art. 28 da medida Provisória 905 de 11 de novembro de 2019, que altera o § 2º do art. 635 da CLT, a seguinte redação:

“§ 2º A decisão de recursos em segunda e última instância administrativa poderá valer-se de conselho recursal integrante da estrutura da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, composto por Auditores Fiscais do Trabalho estáveis, posicionados na última classe da Carreira, designados pela autoridade nacional em matéria de inspeção do trabalho do Ministério da Economia para exercer mandatos de dois anos, prorrogáveis uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dada ao art. 635 da CLT retorna proposta do Relator da MPV 881, não acolhida.

Por essa via, a MPV 905 estende o “modelo CARF” para os recursos sobre penalidades na esfera trabalhista, que já vinha sendo examinado no Governo Temer.

A proposta cria margem a que haja maior politização das decisões, enfraquecendo o poder da Administração pública.



CD/19401.00753-12

Ainda que se possa admitir a tese de que os recursos devem ser julgados de forma colegiada e não monocraticamente, não é recomendável que o Poder do Estado nessa matéria seja compartilhado em instância corporativa, pois se trata, como ocorre na magistratura, de decidir sobre a aplicação da lei e não de conveniência ou discricionariedade administrativa.

Assim, propomos que esse colegiado seja composto exclusivamente por Auditores Fiscais do Trabalho estáveis, posicionados na última classe da Carreira, designados pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para exercer mandatos de dois anos, prorrogáveis uma única vez, como forma de assegurar a sua independência, qualificação e experiência.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos Nobres colegas para sua aprovação.



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

Brasília, 19 novembro de 2019.

